

DIREITO E ARTES VISUAIS: IMAGEM, IMAGINÁRIO E IMAGINAÇÃO NO DIREITO

Law and visual arts: image, imaginary, and imagination in Law

Derecho y artes visuales: imagen, imaginario e imaginación en el derecho

Diritto e arti visive: immagine, immaginario e immaginazione nel diritto

RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI

Faculdade de Direito do Sul de Minas; Universidade do Vale do Sapucaí
(Pouso Alegre, Brasil)

Contacto: simioni@ufmg.br

<https://orcid.org/0000-0002-8484-4491>

RESUMO

Este artigo objetiva discutir a relação entre imagem, imaginário e imaginação no direito, a partir de oito possíveis contribuições que a linguagem das artes visuais pode desempenhar para o direito. A questão central é observar como o formalismo jurídico valoriza apenas formas positivistas de conhecimento e estabelece relações predominantemente instrumentais na cultura jurídica. Utilizando uma metodologia analítica e a técnica de revisão literária, baseada especialmente na noção de função/prestações da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann. Espera-se, como resultado, sinalizar importantes contribuições dos estudos em

direito e artes visuais para a estruturação de um movimento de valorização da imaginação, criatividade, inteligência e cultura no direito.

Palavras-chave: direito; artes visuais; imagem; imaginário; imaginal.

Termos de indexação: certo; artes visuais; imaginação (Fonte: Tesouro da Unesco).

ABSTRACT

This paper aims to discuss the relationship between image, imaginary, and imagination in law, based on eight possible contributions that the language of visual arts can offer to the legal field. The central issue is to observe how legal formalism values only positivist forms of knowledge and establishes predominantly instrumental relationships within legal culture. Using an analytical methodology and the technique of literature review, primarily grounded in the notion of function/performance from Niklas Luhmann's social systems theory. The expected outcome is to highlight significant contributions from studies in law and visual arts to the development of a movement that values imagination, creativity, intelligence, and culture in the legal field.

Key words: law; visual arts; image; imaginary; imaginal.

Indexing terms: law; visual arts; imagination (Source: Unesco Thesaurus).

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo discutir la relación entre imagen, imaginario e imaginación en el derecho, basándose en ocho posibles contribuciones que el lenguaje de las artes visuales puede ofrecer al campo jurídico. La cuestión central es observar cómo el formalismo jurídico valora únicamente las formas positivistas de conocimiento y establece relaciones predominantemente instrumentales dentro de la cultura jurídica. Utilizando una metodología analítica y la técnica de revisión de literatura, basada principalmente en la noción de función/prestación de la teoría de los sistemas sociales de Niklas Luhmann. El resultado esperado es destacar contribuciones significativas de los estudios en derecho y artes visuales para el desarrollo de un movimiento

que valore la imaginación, la creatividad, la inteligencia y la cultura en el ámbito jurídico.

Palabras clave: derecho; artes visuales; imagen; imaginario; imaginal.

Términos de indización: derecho; artes visuales; imaginación (Fuente: Tesouro Unesco).

RIASSUNTO

Questo articolo si propone di discutere il rapporto tra immagine, immaginario e immaginazione nel diritto, sulla base di otto possibili contributi che il linguaggio delle arti visive può offrire al campo giuridico. La questione centrale è osservare come il formalismo giuridico valorizzi solo forme di conoscenza positiviste e stabilisca relazioni prevalentemente strumentali all'interno della cultura giuridica. Utilizzando una metodologia analitica e una tecnica di revisione della letteratura, basata principalmente sulla nozione di funzione/prestazione della teoria dei sistemi sociali di Niklas Luhmann. Il risultato atteso è quello di evidenziare i contributi significativi degli studi di diritto e arti visive allo sviluppo di un movimento che valorizzi l'immaginazione, la creatività, l'intelligenza e la cultura in campo giuridico.

Parole chiave: diritto; arti visive; immagine; immaginario; immaginale.

Termes d'indexation: Giusto; arti visive; immaginazione (Source: Thésaurus de l'Unesco).

Recibido: 18/10/2024

Revisado: 20/11/2024

Aceptado: 22/11/2024

Publicado en línea: 13/12/2024

Financiamiento: Autofinanciado.

Conflicto de intereses: El autor declara no tener conflicto de intereses.

1. INTRODUÇÃO

Quando Walter Benjamin (1994) publicou a primeira versão de seu ensaio, em 1936, questionando as transformações da arte na era da sua reprodutibilidade técnica por meio da fotografia e cinema, ele não podia imaginar a quantidade e velocidade da circulação das imagens hoje, na era da internet. Nunca na história estivemos tão próximos de uma sociedade de imagens. Nunca estivemos tão submetidos a um bombardeio diuturno e onipresente de visualidades. Por outro lado, ao mesmo tempo em que vivemos submersos em um mundo de imagens, parece que nunca tivemos tão pouca imaginação.

A sociedade de imagens é, paradoxalmente, uma sociedade com pouca imaginação. As políticas globais sugerem que «um novo mundo é possível» e que «precisamos de mudanças» e «valorizar a diversidade», mas não conseguimos imaginar um novo mundo para além das velhas alternativas políticas. Direito, economia, educação e ciência também valorizam a inovação, mas há tão pouca imaginação. O próprio conceito de inovação foi desconectado da imaginação e reconectado ao de desenvolvimento tecnológico. A sociedade de imagens é, curiosamente, uma sociedade com muita tecnologia e pouca imaginação.

No campo do direito, o triunfo do formalismo jurídico rompeu com qualquer possibilidade de imaginação. Tanto o ensino, quanto a prática forense do direito, encontram-se cada vez mais colonizados por uma racionalidade instrumental que transforma a complexidade e riqueza da cultura jurídica em uma prática profissional predominantemente tecnicista, vazia, baseada na simplificação e na reprodução correta de esquemas conceituais. Um direito computacional, maquímico (Deleuze e Guattari, 2010), pronto para ser executado pela racionalidade calculista das plataformas digitais das *legal-Techs* do Vale do Silício.

Se seguirmos o raciocínio de Walter Benjamin sobre a arte, poderíamos concluir que também o direito hoje perde seus vínculos com a «aura» de humanidade quando ele se desloca, da cultura jurídica, para os bancos de dados digitais. O formalismo jurídico aliena o direito de sua realidade material. Isola-o da complexidade da sociedade sob fórmulas técnicas, simplificadoras, superficiais e vazias. Ele não enxerga o valor

histórico daquilo que é realmente importante em uma cultura jurídica. Lembrar o que é importante para nós é uma das contribuições das artes visuais.

Os estudos sobre direito e artes visuais são importantes espaços de construção de sentido do direito e da nossa prática jurídica. É um lugar de cultura, sabedoria, pluralismo e transdisciplinaridade. As artes visuais, como a literatura, música e demais manifestações culturais (Trindade e Bernsts, 2017, p. 226; Karam, 2017, p. 829) oferecem diferentes formas de representação do direito que aguçam nossa imaginação e transformam o imaginário social (Castoriadis, 1982, p. 68) que temos a respeito do direito. Elas conseguem fazer uma importante mediação entre imaginação individual e imaginário social (Bottici, 2014, p. 23). Entre aquilo que nós, individualmente, imaginamos sobre o direito e aquilo que, socialmente, instituímos como imaginário dominante do direito.

Nessa perspectiva, este artigo objetiva sinalizar oito possíveis contribuições das artes visuais para o direito: a) produção de comunidade, b) cura terapêutica, c) encorajamento e motivação, d) memória, e) compreensão plural da cultura jurídica, f) empatia, g) imaginação e criatividade; e h) transformação. Mais do que meros documentos ou registros históricos, as artes visuais constituem importantes formas de compreensão crítica do direito e da cultura jurídica. Pinturas, esculturas, fotografias, gravuras, desenhos, arquitetura, teatro, cinema, ópera, balé, performances também são inteligentes formas de construção de sentido do direito, que definem, no plano visual, conceitos e fundamentos de nossa prática jurídica.

Para serem alcançados esses resultados, essa pesquisa utiliza uma metodologia analítica e técnica de revisão literária. Para explicitar as contribuições das artes visuais para o direito utilizamos a distinção de Luhmann (1984; 1997) entre função e prestação, segundo a qual, *função* designa aquilo que um sistema, de modo exclusivo, desempenha para toda a sociedade, enquanto as *prestações* são aquilo que um sistema desempenha para os demais sistemas sociais de modo concorrente, não exclusivo, isto é, contribuições que podem ser obtidas também por outros meios. Falamos de contribuições das artes visuais para o direito no sentido luhmanniano de prestações.

Espera-se, como resultado, sinalizar importantes contribuições dos estudos em direito e artes visuais e estimular a estruturação de um movimento de valorização da imaginação, criatividade, inteligência e cultura no direito. Refletindo sobre as possíveis contribuições das artes visuais sobre a cultura jurídica esperamos motivar novos estudantes e pesquisadores a adotar essa metodologia e valorizar não só a reprodutibilidade técnica do direito, mas sobretudo a criatividade e imaginação.

2. ARTES VISUAIS E DIREITO: OITO CONTRIBUIÇÕES

Antigamente, em um mundo no qual poucas pessoas sabiam ler e escrever, as artes visuais eram importantes meios de comunicação. Hoje, as imagens competem com as narrativas literárias e ficcionais na formação do imaginário social que temos e compartilhamos a respeito do direito. Narrativas literárias e visuais são duas formas diferentes de construção de sentido e ambas interferem no modo como entendemos o direito e nós mesmos. Ambas oferecem diferentes formas de representação crítica do direito.

Mas desdobrando um pouco mais essa noção de representação crítica, o que mais fazem as artes visuais? Utilizando a distinção de Luhmann (1984; 1997) entre função e prestação, queremos sinalizar oito contribuições/prestações das artes visuais que julgamos importantes para o direito: a) produção de comunidade, b) cura terapêutica, c) encorajamento e motivação, d) memória, e) compreensão plural da cultura jurídica, f) empatia, g) imaginação e criatividade; e h) transformação. Essas contribuições não são efeitos isolados ou exclusivos da arte, mas prestações intimamente relacionadas entre si que, de alguma forma, podem ajudar a melhorar o direito e nós mesmos.

- a) Desde a pintura rupestre nas paredes das cavernas, a potência de significação da representação gráfica dos acontecimentos produz *comunidade*, que é nada menos que um dos princípios fundadores da própria existência do direito. Quando um *homo sapiens* consegue abater um animal selvagem, esse ato heroico é só dele e talvez de sua pequena tribo. Mas quando um *homo sapiens* desenha na parede de uma caverna a cena da caça a um animal selvagem, esse

ato heroico transcende sua individualidade e se torna um ato de toda a humanidade. É toda a humanidade que está dominando a caça. A simbolização visual produz um senso de comunidade, de pertencimento, de identificação a algo maior do que nós mesmos.

Figura 1

A caça simbolizada na caverna se torna um ato de toda a humanidade.



Fonte: Pintura rupestre no interior da Grotte de Lascaux, complexo do Vale do Vézère, França (aproximadamente 17 mil anos antes de Cristo).

Não foi por acaso que a arte sacra medieval desempenhou um papel tão importante para a construção da comunidade da igreja: as pinturas e esculturas retratando a vida comum e sofrida de Cristo até seu doloroso final na cruz e a posterior esperança de ressurreição produziram um processo de identificação dos sujeitos, cada um em sua solidão, medos e desejos, frustrações e esperanças, com a vida daquele homem comum que no fim foi reconhecido como o rei dos reis. O senso de comunidade, de pertença a algo maior do que nós mesmos está intimamente conectado à visualidade.

Figura 2

Para não esquecer da coragem no direito diante das adversidades.



Fonte: Rembrandt van Rijn, *Cristo na tempestade do Mar da Galiléia* (1633). Óleo sobre tela. 128 x 168 cm. Cortesia de Isabella Stewart Gardner Museum, USA.

A arte contemporânea, que muitas vezes não faz nenhum sentido ou só quer provocar sensações ou emoções como se fossem «pegadinhas» psicológicas inscritas na linguagem artística, perde justamente essa importante contribuição das artes visuais, que é a da construção de comunidade, a produção do sentimento de pertença a algo maior do que nossas preocupações egoístas e individualistas. A arte constrói processos de identificação e de compartilhamento de emoções, medos, desejos, dores e sofrimentos, que definem um sentimento de fazer parte de algo e nos dizem que não estamos sós.

Figura 3

As três mulheres pobres catando os restos dos milhos que caem das carroças nos lembra que não estamos sozinhos nas dificuldades da vida.

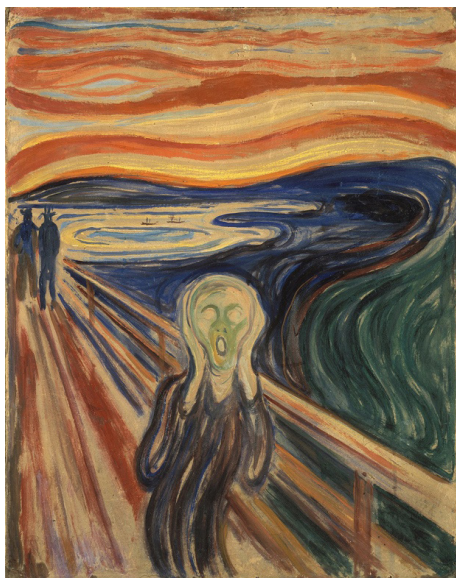


Fonte: Jean-François Millet, *Des Glaneuses* (As respigadoras) (1857). Óleo sobre tela. 83.5 x 110 cm. Cortesia do Musée d'Orsay, Paris.

Em um mundo capitalista baseado na competição sobre «o que você faz» e «o que você tem», a arte é um espaço de respiro e alento, no qual podemos descobrir que não somos os únicos que às vezes fracassamos, que sentimos a dor da perda ou a melancolia da solidão. Nas artes visuais também descobrimos que não somos os únicos a sentir o cansaço do empreendedor de si mesmo, do excesso de positividade (Han, 2017, p. 16), da perversa meritocracia neoliberal (Sandel, 2020) ou do regime estético das redes sociais de internet, que nos obriga a estarmos sempre bem, felizes e realizando atividades incríveis ou de impacto social. Na arte podemos compreender que não somos apenas nós que às vezes sentimos tédio, cansaço, tristeza e medo.

Figura 4

A arte nos mostra que não somos apenas nós que sentimos medo e, às vezes, desespero...



Fonte: Edvard Munch, *O grito* (1910). Óleo sobre tela. 91 x 73.5 cm. Cortesia do Munch Museum, Noruega.

Figura 5

Ou um profundo tédio.



Fonte: Vincent Van Gogh, *L'Arlesienne (Madame Ginoux)* (1890). Óleo sobre tela. 60 x 50 cm. Cortesia da Galleria Nazionale d'Arte Moderna e Contemporanea, Italia.

- b) A produção de comunidade se conecta também a outra importante contribuição das artes visuais: uma qualidade *terapêutica*, pois quando olhamos para os sentimentos retratados em uma imagem artística compreendemos que não estamos sozinhos, mas que outras pessoas também já passaram pela mesma dor, sofrimento e solidão. A arte quebra nossas inclinações naturais ao egoísmo e nos torna pessoas melhores. Cura os pavores da alma. Informa-nos que estamos juntos e que alguém já passou por dor e sofrimento muito maiores do que os nossos.

A arte produz esperança. Ajuda-nos a ver a beleza em uma vida triste. Uma beleza que nos faz chorar e entender os problemas da vida. Ajuda-nos a lidar com as frustrações, rejeições e humilhações que às vezes sofremos em nossas vidas. Na arte encontramos a beleza da nossa relação imperfeita e muitas vezes contraditória com o mundo e com nosso próprio eu. A esperança nos ajuda a traçar um caminho entre a utopia ou idealização excessiva das nossas expectativas e o desânimo ou desesperança diante da nossa frágil condição, para nos fazer contemplar o mérito da vida que somos obrigados a levar e a nos reconciliarmos com o tédio e as frustrações cotidianas.

- c) Essa função terapêutica do sentimento de não estar só se conecta com outra importante prestação das artes visuais para o direito, que é o *encorajamento*, a motivação, a disposição para lutar por algo importante. A imagem produz um efeito encorajador para as transformações no direito. Não se trata apenas daquela motivação baseada em um sentimento de revolta diante da injustiça ou da covardia retratada em uma fotografia ou pintura. As imagens também definem motivações para nossas escolhas diante das experiências nelas retratadas.

A estátua do *David* de Michelangelo é um exemplo. Ao esculpir a cena do jovem David carregando no ombro a funda que derrubará o gigante Golias, com a verdade do seu corpo nu, caminhando em direção à batalha, Michelangelo constrói uma potência de coragem, determinação e esperança que infla os corações ao nos dizer: alguém já fez isso. Alguém desafiou o improvável. É

como a pintura rupestre da caça: alguém comum como nós já fez essa ação incrível. Ou a Pietá, também de Michelangelo, retratando a dor de Maria carregando o filho morto em seus braços: alguém já sofreu mais do que nós e, no entanto, seguiu adiante.

As imagens de guerras são significativas para encorajar a paz no campo do direito internacional. Pense nos efeitos de revolta e reprovação sobre a guerra civil espanhola em Guernica que a pintura homônima de Picasso produziu; ou no sentimento de nunca mais querer repetir os horrores da guerra napoleônica sobre a Espanha em Goya. Pense também no olhar dos efeitos da guerra sobre os corpos e a esperança das vítimas das guerras no *Guerra e Paz* de Portinari. As artes visuais produzem motivações que nos encorajam tanto a não repetir determinadas decisões, quanto a lutar por objetivos maiores do que o direito que atualmente temos e maiores do que nós mesmos.

Figura 6

Lembrar de resistir contra o autoritarismo, mesmo sob a luz de uma moderna lâmpada elétrica...



Fonte: Pablo Picasso, *Guernica* (1937). Mural na Calle Allendesalazar, Guernica, Espanha.

Figura 7

Porque guerra não é só coisa de cavalos e soldados.



Fonte: Candido Portinari, *Guerra e Paz* (detalhe do painel da guerra). (1952). Óleo sobre madeira. 1058 x 1400 cm. Cortesia da ONU New York.

- d) Outra importante prestação das artes visuais para o direito é a *memória*. As imagens também são registros de acontecimentos, sentimentos e ideias. Não apenas fotografias documentais, mas também a pintura, escultura e arquitetura constituem formas de memória para nos ajudar a não esquecer o que é importante. O problema da seletividade da memória, do «mal de arquivo» (Derrida, 1995) e do revisionismo histórico que escapou da ficção de George Orwell¹ e invadiu nosso mundo real sempre está presente,

1 Fazemos referência ao livro *1984*, de George Orwell (1949), no qual o Partido que controlava tudo controlava também a própria história, existindo, na cidade, um departamento especializado em reescrever as notícias do jornal, os livros e a arte para fazê-los concordar com os objetivos atuais do Partido. Orwell deu o nome de «duplipensar» (*doublethink* no original) para o poder de fazer as pessoas aceitarem duas crenças contraditórias quando o mais importante eram os interesses do Partido.

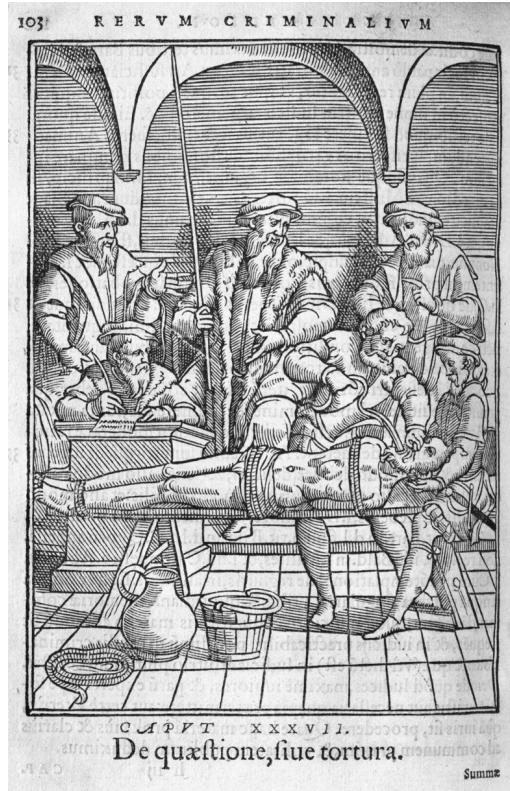
sem dúvida, mas independente de uma arte alienada, colonizada ou subversiva ao regime de poder de cada época, a memória da comunidade é uma instituição importante, porque ela dá sentido a quem somos, quem queremos ser e quem queremos evitar ser.

Obviamente, tanto a pintura histórica do século XIX quanto a fotografia não são e nunca foram meros registros técnicos, objetivos e imparciais dos acontecimentos. A escolha do enquadramento e das relações entre os elementos dentro da composição é uma escolha política, uma relação de poder, um complexo jogo entre o que é mostrado e o que é escondido. Mas mesmo sendo uma arte genuinamente construtiva, a memória visual também institui um imaginário (Castoriadis, 1982, p. 97) a respeito do direito que tivemos, do que atualmente temos e do que desejamos ter.

Não foi à toa que Platão (2006, p. 333) desconfiou dos poetas e artistas e suas capacidades de sedução narrativa e ficcional. Também não foi por acaso que o movimento iconoclasta dos protestantes pretendia destruir todas as imagens da arte sacra no século XVI, para não distrair o crente do que eles consideravam a verdadeira referência da fé cristã, que é o texto da Bíblia. E também não é por acaso que novos movimentos iconoclastas hoje lutam pela destruição de imagens de personagens da história que são símbolos da violência, exclusão, extermínio e segregação de grupos minoritários. A memória também pode ser dolorosa. Mas, como nos ensina a psicanálise, o esquecimento não é melhor do que a compreensão da história para aprendermos a lidar com isso e nunca mais repetirmos os mesmos erros.

Figura 8

Para lembrar de não repetir os mesmos erros...



Fonte: Ilustração da prática da «cura pela água» no manual de direito penal de Joost Damhoudere, *Enchiridion Rerum Criminalium* (1554).

- e) Intimamente conectada com a qualidade da memória, as artes visuais também são espaços de *compreensão plural* da cultura jurídica, dos conflitos sociais, das contradições e da própria natureza humana. Ao contrário do caráter normativo, repressor e constantemente voltado ao passado do direito, a arte se guia pela liberdade criativa e pelo olhar voltado ao futuro e ao diferente. Assim também no nível da linguagem, ao contrário do esforço de construção rigorosa de uma linguagem científica no direito, no campo das artes a linguagem é repleta de plurissignificações, ambiguidades visuais, ambivalências iconográficas e mitologemas. Se o direito se baseia em uma prática de restrição de possibilidades e de normatização dos espaços de liberdade, a arte, pelo contrário, estimula a ampliação

das formas de experiência, a liberdade da criação e imaginação e o questionamento da sua própria linguagem.

Nesse sentido, as artes visuais auxiliam muito a educação jurídica, pois permitem transformar conceitos e institutos jurídicos abstratos em formas imagéticas de compreensão da nossa complexa relação com o direito. Mas o mais importante, sem dúvida, é a capacidade de ampliação da compreensão do direito que as imagens permitem realizar. Isso porque, a linguagem da visualidade estabelece novas conexões entre elementos de sentido que sempre surpreendem a cultura jurídica da qual fazemos parte, como é o caso, dentre outros, das emoções, isto é, da empatia.

- f) *Empatia* é outra importante contribuição das artes visuais para o direito, intimamente relacionada com sua capacidade de fornecer uma compreensão plural da cultura jurídica. A arte também retrata sentimentos e emoções, que são compartilhados pelo artista e conectam as pessoas que, por diferentes razões, identificam-se com aqueles sentimentos e emoções. As imagens definem não apenas a visualidade do passado que aconteceu, mas sobretudo o modo como olhamos para o que aconteceu e para nós mesmos. A emoção suscitada pela imagem artística produz empatia, a qual conecta outros modos de experiência jurídica. Nesse sentido, muito mais do que o drama entre normas jurídicas e fatos sociais ou entre os ideais constitucionais e a realidade social, a arte expande a consciência do direito para incluir também as questões psicológicas, emocionais e espirituais das problemáticas jurídicas.
- g) Duas qualidades das artes visuais muito importantes hoje em dia e, ao mesmo tempo, tão ausentes nos espaços de formação jurídica, são a *imaginação* e *criatividade*. Não só o ensino jurídico, mas também a prática forense do direito são experiências pedagógicas e profissionais voltadas quase que exclusivamente para o passado, para as tradições, para o *status quo*, para aquilo que a jurisprudência do tribunal decidiu ser direito. O ensino jurídico hoje está desafortunadamente dominado por uma racionalidade instrumental imediatista, baseada na simplificação dos conceitos e problemáticas jurídicas que podem dar a impressão de que a prática jurídica se

limita a reproduzir correta e mecanicamente o sistema, sem nenhum espaço para a imaginação, criatividade e transformação. Coisas que um computador poderá fazer com muito mais precisão, velocidade e baixo custo.

As artes visuais colocam o estudante e o profissional do direito sob um ambiente cognitivo diferente. Um espaço simbólico surpreendente, inventivo e irreverente, cujos limites são os limites da inteligência. Curioso como os racionalistas do tempo de Descartes entendiam a imaginação como oposição à razão. Imaginação, intuição e emoção eram qualidades do pensamento humano desprezadas naquele tempo. Mas depois da invenção do computador é melhor estarmos preparados para pensar o direito com imaginação e criatividade.

- h) Essas sete prestações da arte para o direito tornam inevitável uma oitava e talvez mais importante contribuição que as pesquisas sobre direito e artes visuais pode realizar: a *transformação* dos conceitos, institutos, fundamentos e do próprio imaginário jurídico. A arte estabelece um sentimento de pertença e de compartilhamento de ideias, conceitos, visões de mundo e de sentimentos. Ela organiza, de certo modo, a identidade cultural de uma comunidade. Faz isso criando um sentimento de pertencimento que cura nossas dores da alma e nos encoraja a realizar decisões diferentes, inovadoras e transformadoras. Ela constitui também um arquivo histórico, uma memória seletiva que nos ajuda a entender o que somos e o direito que temos. Seus diversos pontos de vistas, sua pluralidade de perspectivas, ajudam a compreender o direito de modo plural, mais complexo e dinâmico. E tudo isso gerando empatia, porque ela conecta razão e emoção, lógica formal e semântica substancial, que aguçam a imaginação e a criatividade dos profissionais do direito. Se a arte realmente faz tudo isso ou pelo menos uma parte disso sobre o direito, então é compreensível a suposição de que ela exerça uma importante capacidade de instigar transformações sobre o direito ou sobre o modo como vemos o direito.

Pinturas, desenhos, fotografias, estátuas, performances são materialidades que se inscrevem no sistema de discursividade do direito.

São potências de sentido que participam da comunicação jurídica. As artes visuais, como a literatura e a música, também marcam presença nos referentes culturais do direito. Também participam da rede histórica da instituição imaginária do direito. A dogmática jurídica jamais admitiu que a arte pudesse ser fonte do direito, mas como observou Sherwin (2011, p. 40), as propriedades da eloquência visual não são apenas retóricas, não são apenas ornamentações. Elas constroem realidade. Definem novas formas de direito. Definem uma nova ontologia do direito.

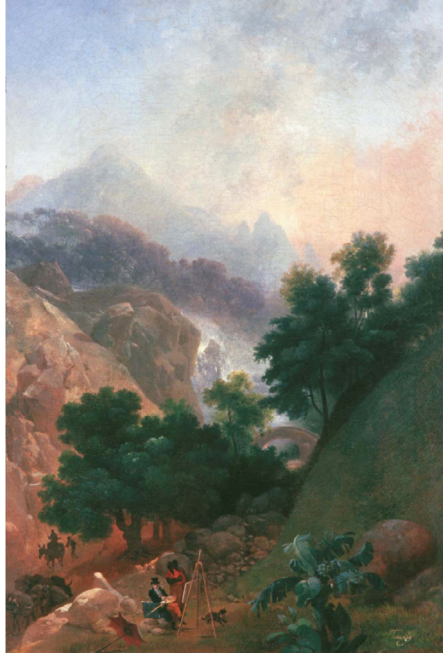
3. A ARTE SERVIL

Mas é importante perceber também que nem todas as artes visuais são potências de transformação do direito no sentido de uma prática mais inteligente e mais sensível à ampliação e proteção dos direitos e garantias fundamentais. Existem inúmeras obras de artes visuais na história que foram simplesmente encomendadas pela igreja ou pelo príncipe para legitimar, no plano visual, as relações de poder que definiram cada período da história. Isso também acontece hoje, quando fotógrafos experientes constroem a imagem dos presidentes e outras autoridades selecionando elementos que confirmam, no plano simbólico, as formas de aclamação e os símbolos do poder.

No Brasil do início do século XIX tivemos a experiência da chamada Missão Francesa, que dependia quase exclusivamente das encomendas da Corte Imperial. Naturalmente, grande parte daquela produção artística foi uma arte decorativa servil à Coroa. Mas há também interessantes exceções, como foi o caso de Manoel de Araújo Porto Alegre, que pintou uma «Coroação de Dom Pedro II» na qual ninguém, com exceção do bispo, olha para ele; ou da «Cascatinha da Tijuca» de Taunay, que apresenta, de modo inovador e surpreendente, dois escravos aprendendo a pintar uma tela e não, como de costume, ocupando apenas seus espaços de trabalho braçal e de exploração.

Figura 9

Escravos aprendendo o ofício da pintura.



Fonte: Nicolas-Antoine Taunay, *Cascatinha da Tijuca* (século XIX). Óleo sobre tela. 54 x 37 cm. Cortesia do Museu Casa da Marquesa de Santos, Rio de Janeiro.

O modernismo no Brasil também foi um movimento crítico poderoso de resgate do Brasil nativo e de renúncia à reprodução pictórica de um Brasil pitoresco para assumir, de forma crítica, a construção de uma nova brasilidade com a cara do povo simples do interior, do índio, do negro, do caboclo e seus costumes, ofícios e lugares de ocupação. Portinari é um excelente ícone dessa nova linguagem do modernismo brasileiro, dentre outros importantes artistas. Ele deu rosto para a brasilidade esquecida pelo processo de industrialização e urbanização. Rompeu com os clichês da antiga disputa entre imperialistas e republicanos, ruralistas e liberais, e pintou os brasileiros e brasileiras de todos os cantos marginais do país. A série *Os retirantes* de Portinari (1944) é uma aula sobre o Brasil profundo e sua relação com a industrialização, êxodo rural e a desigualdade social inscrita na sombra da legalidade.

Mas tal como na música e na literatura, também no campo das artes visuais existem obras alienantes, servis aos interesses de grupos

dominantes, colonizadoras dos valores e princípios que poderiam ampliar a inteligência no direito e nos tornar pessoas melhores. Também faz parte das tarefas do pesquisador em arte e direito questionar esse tipo de representação visual alienante no sistema de discursividade do direito.

4. IMAGINALIA JURIS: ENTRE IMAGINAÇÃO E IMAGINÁRIO, O DIREITO IMAGINATIVO

O ser humano não é apenas um ser racional. Ele também é um ser imaginativo. Um construtor de imagens. Um artista. Imaginação vem do latim *imaginatio*, que é a versão latina do grego *phantasia*. No senso comum de hoje se fala em fantasia em um sentido de engano, de uma leitura equivocada da realidade ou de algo falso. Mas fantasia não é a forma falsificada do discurso (*logos*) ou da opinião (*doxa*) e sim a conexão entre a sensação (*aisthesis*) e a opinião (*doxa*). Uma opinião que decorre da sensação. Uma forma de ideia (*eidos*), portanto, de conhecimento, que chamamos hoje de estética.

Imaginação não é contrário do real ou do atual, mas da repetição, da mesmidade. Não foi por acaso que a imaginação foi associada à criação, invenção e, em Marcuse (1969, p. 51), à utopia. O contrário do real não é a imaginação ou a fantasia, mas o imaginário ou o ideal. O contrário da imaginação também não é a ficção ou a materialidade, tampouco o artificial ou o natural. Imaginação e fantasia têm a ver com o simbólico e o imaginário. Como observou Lacan (1998, p. 65), o real, o simbólico e o imaginário são três elementos fundamentais do «registro».

Seguindo a sugestão de Bottici (2014), na esteira de Castoriadis (1982), podemos entender a *imaginação* como a fantasia particular, individual, que cada um de nós constrói a respeito das coisas e da nossa relação com o mundo. E podemos entender o *imaginário* como a fantasia, só que não no nível particular ou individual e sim aquela inscrita no nível da sociedade. Segundo Castoriadis (1994, p. 185), a imaginação individual só é possível porque ela dialoga com uma dimensão social, que é o imaginário sócio-histórico da sociedade.

Entre imaginação individual e imaginário social deve existir algo, uma referência material de mediação, um signo sobre o qual repousa

uma relação de significação, um centro axial (*axi mundi*). Essa referência, utilizando-se de uma categoria conceitual muito antiga, pode ser chamada de *imaginalia mundi*.

Imaginalia é um termo em latim utilizado para traduzir a expressão árabe *âlam al-mithâl*, que foi utilizada pelo sufista andaluz Ibn Arabî para designar a ideia de um mundo intermediário que se situa entre o universo observável pela percepção sensorial e o universo apreensível somente pela percepção intelectual. Esse mundo intermediário é o mundo das imagens-ideias, das figuras-arquétipos, dos corpos sutis e das «matérias imateriais». Segundo Corbin (1993), a filosofia sufista acreditava existir um plano intermediário entre a percepção sensível dos olhos e a percepção das inteligências superiores. O acesso a esse «plano superior» só é possível por meio da imaginação.

Nessa perspectiva, a imaginação ultrapassa os limites da indução e da dedução analítica da ciência tradicional porque ela produz, na explicação de Corbin (1993), o acesso ao «intermundo», que não é o mundo imaginário do irreal, da ficção ou do mítico, mas o *mundus imaginalis* da filosofia sufista. É o lugar onde o espiritual toma corpo e o corpo se torna espiritual. Em diversas culturas e civilizações essa ideia é representada pela noção de *axi mundi*, o símbolo da unidade entre o domínio prático da Terra e o espiritual das ideias ou das divindades. Talvez o *Aleph* de Borges (1949) seja uma metáfora disso também. O *mundus imaginalis* possui uma qualidade de ação, de agência, de «lugar» no qual são produzidas imagens como ação e não como dádiva divina ou um produto da natureza. O *imaginal* é um lugar de produção do imaginativo, de mediação criativa entre a imaginação individual e o imaginário social.

Imaginalis tem a ver com produção de imagens. É a ação imagética que simboliza a conexão entre imaginação individual e imaginário social. Colocada a questão nesses termos, torna-se possível compreender por que algumas imagens são como «bombas» jornalísticas ou, como se diz no jargão dos fotógrafos, «fotografias matadoras». Os efeitos que as imagens produzem sobre nós são tão poderosos quanto os da linguagem narrativa. E talvez esse lugar da ação imaginativa (*imaginal*) entre a imaginação e o imaginário social seja precisamente o lugar das artes visuais para o direito.

Mais do que uma instrumentação técnica para a criatividade e inovação, direito e artes visuais é uma relação inspiradora. Uma ação imaginativa que dispara novas potencialidades de construção criativa do direito. Um inteligente modo de, utilizando a imaginação, entender que o direito pode ser muito mais do que a «legalidade fria» da legislação ou a «jurisprudência amarga» dos tribunais. Permite compreender a diferença entre o «cheiro de cadeia» e o «aroma da saída do fórum», que também são ações imaginativas que disparam novas conexões entre nossa imaginação e o imaginário jurídico da sociedade. O direito imaginativo (*imaginal*) é o lugar no qual podemos transformar «o silencioso rochedo do código civil» em um «barulhento tintilar de contratos», mas sempre cuidando para não se queimar com o «café mudo que escorre do processo». A ação imaginativa no direito pode ser uma interessante estratégia de ampliação das formas de compreensão do direito e de nós mesmos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento iconoclasta da Reforma Protestante no século xvi não afetou apenas a doutrina da igreja católica. Ele produziu também impactos sobre a cultura jurídica. A destruição da imagem (iconoclastia) para o retorno ao texto, a única escritura verdadeira da fé cristã, também aconteceu no campo jurídico. As imagens e símbolos do poder e da lei também foram substituídas pelos textos, documentos, doutrinas e as demais formas de escritura do direito.

A reprodutibilidade técnica das imagens, no século xx, fez do diagnóstico de Walter Benjamin uma máxima: vivemos hoje em uma sociedade de imagens, mas com pouca imaginação. Vivemos hoje em um mundo submerso no agitado mar de visualidades, mas paradoxalmente com tão pouca imaginação. Imagens, imaginação individual e imaginário social se confundem, se perdem em um continuum de materialidades que parecem sufocar justamente a habilidade humana de imaginação, de fantasia ou de sonho.

Acontece que a fantasia e o sonho também são formas de saber. Também são formas de experiência, que podem produzir imaginações

significativas para a transformação no direito e em nós mesmos. Claro que a racionalidade ocidental que dominou a modernidade exclui outras formas que não as lógicas e racionais de conhecimento e de sabedoria. Ela exclui o sonho e a fantasia das formas válidas de conhecimento. Mas talvez seja justamente aquele lugar especial onde a realidade e o sonho se encontram, que os artistas chamaram de surrealismo, o lugar no qual o direito e a cultura jurídica podem reencontrar estímulos de criatividade, inovação e imaginação.

As imagens ajudam a mediar essa complexa relação entre imaginação individual e imaginário social. Disparam novas formas de conhecimento e sabedoria também para o campo do direito. As imagens também são formas de texto, também são um conjunto de símbolos, só que iconográficos, iconológicos. Não são sintáticos, mas também possuem uma semântica e uma pragmática. Também são signos que estabelecem conexões políticas entre significantes e significados. Julgamos importante abrir para a cultura jurídica a sensibilidade às artes visuais, que junto com a literatura, poesia, música, dança e cinema, podem apresentar para o direito um importante espaço de criatividade, inovação e imaginação.

REFERÊNCIAS

- Benjamin, W. (1994). *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*. In W. Benjamin, *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura* (7.^a ed., pp. 165-196). Brasiliense.
- Borges, J. L. (1949). *El Aleph*. Editorial Losada.
- Bottici, C. (2014). *Imaginal politics: Images beyond imagination and the imaginary*. University Press.
- Castoriadis, C. (1982). *A instituição imaginária da sociedade* (G. Reynaud, trad.). Paz e Terra.
- Castoriadis, C. (1994). The discovery of the imagination. *Constellations*, 1(2), 183-213.
- Corbin, H. (1993). *L'imagination créatrice dans le soufisme d'Ibn Arabî*. Aubier.

- Deleuze, G., e Guattari, F. (2010). *O anti-Édipo: Capitalismo e esquizofrenia* (L. B. L. Orlandi e W. L. Maar, trads., 4.^a ed.). Editora 34.
- Derrida, J. (1995). *Mal d'archive: Une impression freudienne*. Éditions Galilée.
- Han, B. -C. (2017). *A sociedade do cansaço* (E. P. G. Giachini, trad.). Vozes.
- Karam, H. (2017). Questões teóricas e metodológicas do direito *na* literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, 13(3), 827-865. <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>
- Lacan, J. (1998). *Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise: Seminário XI* (S. Telles, trad.). Jorge Zahar.
- Luhmann, N. (1984). *Soziale Systeme: Grundriß einer allgemeinen Theorie*. Suhrkamp.
- Luhmann, N. (1997). *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Suhrkamp.
- Marcuse, H. (1969). *O homem unidimensional: As consequências do avanço da sociedade industrial para a cultura e a psique humana* (S. Milliet, trad.). Zahar.
- Orwell, G. (1949). *Nineteen Eighty-Four*. Secker & Warburg.
- Platão. (2006). *A República* (J. M. Pires, trad.; 5.^a ed.). Martins Fontes.
- Sandel, M. J. (2020). *The tyranny of merit: What's become of the common good?* Farrar, Straus e Giroux.
- Sherwin, R. K. (2011). *Visualizing law in the digital baroque: Governance and the coding of the image*. Routledge.
- Trindade, A. K., e Bernsts, L. G. (2017). O estudo do «direito e literatura» no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura*, 3(1), 225-257. <https://doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>